



RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2014 / 2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Apeninos, nº 1025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, conjunto 21, inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas condições a seguir estipuladas:

1 – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva abrange as categorias dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

2 – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2013 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2014, fica assegurado um reajuste salarial conforme tabelas abaixo:

2.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICADOR
Até R\$2.850,00	6,70	1.0670
De R\$2.850,01 a R\$5.700,00	6,20	1.0620
De R\$5.700,01 a R\$11.400,00	5,60	1.0560
Acima de R\$11.400,00	Valor fixo de R\$ 639,00	Valor fixo de R\$ 639,00

2.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICADOR
Até R\$2.850,00	8,20	1.0820
De R\$2.850,01 a R\$5.700,00	7,20	1.0720
De R\$5.700,01 a R\$11.400,00	6,00	1.0600
Acima de R\$11.400,00	Valor fixo de R\$ 684,00	Valor fixo de R\$ 684,00

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2014 sobre os salários vigentes em 01/04/2013; da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 11.400,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2013; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01/04/2013 e 31/03/2014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 31/03/2014; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2014 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio.

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2014, deverão ser pagas em folha complementar até o dia **15/05/2014**. Excepcionalmente, as agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2014, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

3 – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL – ADMITIDOS ENTRE 01/04/2013 e 31/03/2014

Para os empregados admitidos entre 01/04/2013 e 31/03/2014, e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2014, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme tabelas a seguir:

3.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

TABELA DE FAIXAS SALARIAIS E FATOR MULTIPLICADOR – REAJUSTE PROPORCIONAL				
MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 2.850,00 6,70 %	De R\$ 2.850,01 a R\$ 5.700,00 6,20 %	De R\$ 5.700,01 a R\$ 11.400,00 5,60 %	Acima de R\$ 11.400,00 Valor Fixo R\$
Abril/13	1.0670	1.0620	1.0560	639,00
Maio/13	1.0614	1.0568	1.0513	585,75
Junho/13	1.0558	1.0516	1.0466	532,50
Julho/13	1.0502	1.0465	1.0420	479,25
Agosto/13	1.0446	1.0413	1.0373	426,00
Setembro/13	1.0390	1.0361	1.0326	372,75
Outubro/13	1.0335	1.0310	1.0280	319,50
Novembro/13	1.0279	1.0258	1.0233	266,25
Dezembro/13	1.0223	1.0206	1.0186	213,00
Janeiro/14	1.0167	1.0155	1.0140	159,75
Fevereiro/14	1.0111	1.0103	1.0093	106,50
Março/14	1.0055	1.0051	1.0046	53,25

3.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

TABELA DE FAIXAS SALARIAIS E FATOR MULTIPLICADOR – REAJUSTE PROPORCIONAL				
MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 2.850,00 8,20 %	De R\$ 2.850,01 a R\$ 5.700,00 7,20 %	De R\$ 5.700,01 a R\$ 11.400,00 6,00 %	Acima de R\$ 11.400,00 Valor Fixo R\$
Abril/13	1.0820	1.0720	1.0600	684,00
Maio/13	1.0751	1.0660	1.0550	627,00
Junho/13	1.0683	1.0600	1.0500	570,00
Julho/13	1.0615	1.0540	1.0450	513,00
Agosto/13	1.0546	1.0480	1.0400	456,00
Setembro/13	1.0478	1.0420	1.0350	399,00
Outubro/13	1.0410	1.0360	1.0300	342,00
Novembro/13	1.0341	1.0300	1.0250	285,00
Dezembro/13	1.0273	1.0240	1.0200	228,00
Janeiro/14	1.0205	1.0180	1.0150	171,00
Fevereiro/14	1.0136	1.0120	1.0100	114,00
Março/14	1.0068	1.0060	1.0050	57,00

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2014 sobre os salários de admissão, da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 11.400,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2014; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a data de admissão e 31/03/2014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 31/03/2014; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2014 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2014, deverão ser pagas em folha complementar até o dia **15 de maio de 2014**. Excepcionalmente, para aquelas agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2014, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

4 – PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Aos empregados admitidos antes de 31/03/2014 e cujos contratos de trabalho continuem vigendo em 01/04/2014, fica assegurada uma participação nos resultados dos seus respectivos empregadores, na forma e condições previstas nesta cláusula, observadas as regras da Lei Federal nº 10.101/00, como segue:

4.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

4.1.1 – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital, e cidades da Grande São Paulo, a participação será de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**. Para os empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de **R\$200,00 (duzentos reais)**.

4.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

4.2.1 – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital, e cidades da Grande São Paulo, a participação será de **R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**. Para os empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de **R\$220,00 (duzentos e vinte reais)**.

4.3 – PARA TODAS AS AGÊNCIAS/EMPRESAS

4.3.1 - Para os empregados admitidos a partir de 01/04/2013, a participação em resultados estabelecidos neste item será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3.2 - De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 10.101/00, a participação atribuída aos empregados nos resultados de seu empregador não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

4.3.3 - A participação será paga de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2014 ou em folha complementar até 15/05/2014. Excepcionalmente, as agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento da participação na folha salarial do mês de maio de 2014, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

4.3.4 – Não têm direito à participação os empregados desligados antes de 31/03/2014 nem os admitidos a partir de 01/04/2014.

4.3.5 - Os valores pagos a título de participação, nos termos desta cláusula, poderão ser compensados pela empresa que possuir com seus empregados Acordo de Participação em Lucros ou Resultados que preveja pagamento até 31/03/2015.

4.3.6 - A participação estabelecida na presente Convenção Coletiva refere-se exclusivamente ao seu período de vigência.

4.3.7 – Para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2014 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio.

4.3.8 – A Participação em Lucros ou Resultados acordado nesta cláusula com base no inciso II, art. 2º da Lei 10.101 de 2000 é o valor mínimo a ser pago para cada empregado e, portanto, as empresas podem estudar e implantar programas de distribuição de lucros com base em seus resultados econômicos e rentabilidade.

5 – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/04/2014:

PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS

- a) São Paulo Capital e Grande São Paulo = **R\$1.080,00** (mil e oitenta reais) por mês;
- b) São Paulo - Interior e Litoral = **R\$835,00** (oitocentos e trinta e cinco reais) por mês.

PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 FUNCIONÁRIOS

- a) São Paulo Capital e Grande São Paulo = **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais) por mês;
- b) São Paulo - Interior e Litoral = **R\$835,00** (oitocentos e trinta e cinco reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista em empresas com até 200 (duzentos) funcionários.

Parágrafo Segundo – Na Convenção Coletiva de 2015/2016, a partir de 1º de Abril de 2015, os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula serão corrigidos pelo dobro do índice do INPC-IBGE calculado entre 01/04/2014 e 31/03/2015.

6 – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

(a) – Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;

(b) – AVISO PRÉVIO DO SINDICATO:

Concessão a título de Aviso Prévio Sindical de 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, de forma indenizada, considerando-se como ano de serviço fração igual ou superior a seis meses. Tal aviso deverá ser discriminado separadamente de outras verbas;

(c) – A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;

(d) – Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral indenizada;

(e) – O aviso prévio não poderá ter início no último dia útil da semana;

(f) – Na hipótese de dispensa do trabalho no período de aviso prévio, pelo empregador, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho;

(g) – O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

Parágrafo único. O Aviso Prévio Sindical previsto na letra (b) desta cláusula deve ser somado ao aviso prévio estabelecido na Lei Federal nº 12.506/2011, respeitando-se, quanto a este último, a respectiva regulamentação.

7 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem com 50 (cinquenta) anos de idade completos, ou mais, e cumulativamente com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados para a mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador, independentemente da vantagem concedida na letra “b” da cláusula anterior.

§ 1º – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

§ 2º – O Aviso Prévio Especial previsto nesta cláusula deve ser somado ao aviso prévio estabelecido na Lei Federal nº 12.506/2011, respeitando-se, quanto a este último, a respectiva regulamentação.

53 – VALE-REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2014, fica estabelecido o fornecimento de Vale-Refeição, na mesma proporção dos dias úteis trabalhados, em cada mês, nos valores diários abaixo indicados e de acordo com os seguintes critérios:

53.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

53.1.1 – Capital e Grande São Paulo R\$ 22,50

53.1.2 – Interior e Litoral R\$ 14,00

O fornecimento deste vale-refeição fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais) por mês.

§ 1º – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço aos seus empregados.

§ 2º – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$ 22,50 – Capital/Grande São Paulo, e R\$ 14,00 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

§ 3º – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

53.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2014

53.2.1 – Capital e Grande São Paulo R\$ 23,50

53.2.2 – Interior e Litoral R\$ 15,00

O fornecimento deste vale-refeição fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 10.745,00 (dez mil setecentos e quarenta e cinco reais) por mês.

§ 1º – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço aos seus empregados.

§ 2º – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$ 23,50 – Capital/Grande São Paulo, e R\$ 15,00 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

§ 3º – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

53.3 – O valor do vale-refeição estabelecido nesta cláusula será definido conforme o número de empregados em 01/04/2014, permanecendo inalterado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, independentemente do número de empregados.

53.4 – Fica facultado às Agências/Empresas oferecer aos seus empregados opção para substituir o vale-refeição por vale-alimentação, observados os mesmos valores e critérios estabelecidos nesta cláusula. As Agências/Empresas que oferecerem a opção prevista nesta cláusula deverão estabelecer as condições específicas para a substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, como, por exemplo, entre outras, limite de uma substituição por ano e de um único tipo de vale (refeição ou alimentação) por empregado.

53.5 – Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a participação dos empregados, a ser descontada em folha de pagamento, fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica ou refeição oferecida diretamente pelas empresas, nos termos das regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91.

55 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empregadas que ganham até R\$6.500,00 (seis mil quinhentos reais) e que tenham filho excepcional sob sua guarda, com 06 (seis) anos de idade ou mais, com atestada incapacidade permanente para o trabalho, receberão auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial. Também terão direito a esse auxílio os empregados-pais que possuem a guarda legal do filho. O auxílio estabelecido nesta cláusula não pode ser cumulado com o auxílio-creche previsto na cláusula 43ª acima.

56 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS – VIDE TABELA

(a) As empresas descontarão de **todos** os seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 31/03/2014 e que continuam trabalhando na mesma empresa em 01/04/2014, a título de Contribuição Assistencial, o valor conforme tabelas de desconto integral e proporcional a seguir, sobre o **salário** de abril de 2014, já reajustado por este acordo, limitado aos tetos estabelecidos nas tabelas dos itens 56.1 e 56.2, independentemente do número de empregados na agência/empresa. As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Publicitários, até o dia 30/05/2014, relação dos empregados contribuintes, bem como cópia do boleto pago.

(b) As partes estabelecem que a Contribuição Assistencial dos empregados que ganham exclusivamente comissões, admitidos antes de 31/03/2014 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2014, devem ser calculadas nas mesmas tabelas a seguir e enquadradas considerando como salário base a média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Para os empregados que recebem remuneração mista, admitidos no mesmo período, a Contribuição Assistencial deve ser calculada e enquadrada da mesma forma considerando a soma da parte fixa e média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Em ambos os casos o desconto também é limitado aos tetos estabelecidos nas referidas tabelas, dos itens 56.1 e 56.2 a seguir, independentemente do número de empregados na agência/empresa.

c) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula deve ser descontada de **todos** os empregados abrangidos pelo presente acordo, associados ou não do Sindicato Profissional, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no processo Rext 189.960-3/SP.

56.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS EM 31/03/2014

TABELA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – INTEGRAL

FAIXAS SALARIAIS PARA QUEM GANHA	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2014 CORRIGIDO
Até R\$ 2.850,00	6,70 %
De R\$ 2.850,01 a R\$ 5.700,00	6,20 %
De R\$ 5.700,01 a R\$ 8.928,00	5,60 %
Acima de R\$ 8.928,00	Valor fixo de R\$ 500,00

56.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 FUNCIONÁRIOS EM 31/03/2014

TABELA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – INTEGRAL

FAIXAS SALARIAIS PARA QUEM GANHA	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2014 CORRIGIDO
Até R\$ 2.850,00	8,20 %
De R\$ 2.850,01 a R\$ 5.700,00	7,20 %
De R\$ 5.700,01 a R\$ 8.834,00	6,00 %
Acima de R\$ 8.834,00	Valor fixo de R\$ 530,00

56.3 – LIMITES DOS DESCONTOS

Fica estabelecido os limites para o desconto da Contribuição Assistencial que tratam os itens 56.1 e 56.2 acima para todos os empregados e faixas, conforme abaixo:

Item 56.1 – limite R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Item 56.2 – limite R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

57 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROPORCIONAL – EMPREGADOS

(a) Fica instituída contribuição assistencial proporcional para os funcionários admitidos entre 01/04/2013 e 31/03/2014, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2014, de conformidade com as tabelas abaixo:

(b) Para os empregados que ganham exclusivamente comissões ou que recebem remuneração mista, admitidos entre 01/04/2013 e 31/03/2014, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2014, a contribuição assistencial também será proporcional, devendo ser observados também os percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

57.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS EM 31/03/2014

TABELA DO DESCONTO PROPORCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 2.850,00 6,70%		De R\$ 2.850,01 a R\$ 5.700,00 6,20%		De R\$ 5.700,01 a R\$ 8.928,00 5,60%		Acima de R\$ 8.928,00
	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	
Abril/13	6,70	500,00	6,20	500,00	5,60	500,00	500,00
Maió/13	6,14	451,00	5,68	451,00	5,13	451,00	451,00
Junho/13	5,58	410,00	5,16	410,00	4,66	410,00	410,00
Julho/13	5,02	369,00	4,65	369,00	4,20	369,00	369,00
Agosto/13	4,46	328,00	4,13	328,00	3,73	328,00	328,00
Setembro/13	3,90	287,00	3,61	287,00	3,26	287,00	287,00
Outubro/13	3,35	246,00	3,10	246,00	2,80	246,00	246,00
Novembro/13	2,79	205,00	2,58	205,00	2,33	205,00	205,00
Dezembro/13	2,23	164,00	2,06	164,00	1,86	164,00	164,00
Janeiro/14	1,67	123,00	1,55	123,00	1,40	123,00	123,00
Fevereiro/14	1,11	82,00	1,03	82,00	0,93	82,00	82,00
Março/14	0,55	41,00	0,51	41,00	0,46	41,00	41,00

57.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 FUNCIONÁRIOS EM 31/03/2014

TABELA DO DESCONTO PROPORCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 2.850,00 8,20%		De R\$ 2.850,01 a R\$ 5.700,00 7,20%		De R\$ 5.700,01 a R\$ 8.834,00 6,00%		Acima de R\$ 8.834,00
	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	
Abril/13	8,20	530,00	7,20	530,00	6,00	530,00	530,00
Maió/13	7,51	484,00	6,60	484,00	5,50	484,00	484,00
Junho/13	6,83	440,00	6,00	440,00	5,00	440,00	440,00
Julho/13	6,15	396,00	5,40	396,00	4,50	396,00	396,00
Agosto/13	5,46	352,00	4,80	352,00	4,00	352,00	352,00
Setembro/13	4,78	308,00	4,20	308,00	3,50	308,00	308,00
Outubro/13	4,10	264,00	3,60	264,00	3,00	264,00	264,00
Novembro/13	3,41	220,00	3,00	220,00	2,50	220,00	220,00
Dezembro/13	2,73	176,00	2,40	176,00	2,00	176,00	176,00
Janeiro/14	2,05	132,00	1,80	132,00	1,50	132,00	132,00
Fevereiro/14	1,36	88,00	1,20	88,00	1,00	88,00	88,00
Março/14	0,68	44,00	0,60	44,00	0,50	44,00	44,00

57.3 – LIMITES DOS DESCONTOS

Ficam estabelecidos os limites para desconto da Contribuição Assistencial que trata os itens 57.1 e 57.2 conforme tabelas acima para todos os empregados, obedecendo-se sempre o limite máximo acima descrito.

58 – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

O recolhimento da contribuição assistencial prevista nas cláusulas acima deverá ser feito até o dia **14/05/2014**, ressalvado o disposto na letra “b” desta cláusula.

(a) – Os recolhimentos devem ser feitos no Banco do Brasil, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos Publicitários ou diretamente na sua Sede, conforme boletos bancários anexos.

(b) – Para as empresas que concederem o reajuste salarial e a participação em resultados em folha complementar até 15/05/2014, ou, excepcionalmente, na folha salarial de maio/2014, nos termos das cláusulas 2ª a 4ª desta Convenção Coletiva, o recolhimento da contribuição assistencial dos empregados deverá ser feito até o dia 15/06/2014, sem qualquer acréscimo ou penalidade. Em qualquer dessas hipóteses, a relação dos empregados contribuintes e a cópia do boleto de pagamento referidas na letra “a” da cláusula 56ª deverão ser enviados ao Sindicato dos Publicitários até o dia 29/06/2014.

59 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(a) – As empresas, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, uma contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de março de 2014, ficando estabelecido um valor mínimo de R\$141,00 (cento e quarenta e um reais) caso a agência tenha de 0 a 6 empregados, R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado caso a agência tenha de 07 a 115 empregados e o valor máximo de R\$2.726,00 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais) caso a agência tenha 116 empregados ou mais.

(b) – A contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 30/05/2014, junto ao Banco do Brasil, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda
e dos Trabalhadores em Empresas
de Propaganda do Estado de São Paulo
Benedito Antônio Marcello / Presidente

Sidney Bombarda
OAB/SP 34.794

Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado de São Paulo
Geraldo Martins de Brito / Presidente

João Carlos Corsini Gambôa
OAB/SP 74.083



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2014 /2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Apeninos, nº 1025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, têm entre si certo e ajustado o presente aditamento à Convenção Coletiva 2014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Em caráter excepcional e exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão recolher em favor do Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o valor equivalente a R\$70,00 (setenta reais) por empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, a primeira até 14/05/2014 e a segunda até 12/06/2014.
2. O cálculo da participação estabelecida nesta Cláusula terá como base o número de empregados efetivos em 31/03/2014.
3. Cabe ao Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo emitir os boletos bancários para o pagamento da participação estipulada neste Termo Aditivo.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda
e dos Trabalhadores em Empresas
de Propaganda do Estado de São Paulo
Benedito Antônio Marcello / Presidente

Sidney Bombarda
OAB/SP 34.794

Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado de São Paulo
Geraldo Martins de Brito / Presidente

João Carlos Corsini Gambôa
OAB/SP 74.083